



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 24 DE JULHO DE 2023**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 146/2023** – Jogo: Treze Futebol Clube x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 28 de maio de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Evanilson Alves da Costa, técnico do clube Sociedade Esportiva Queimadense incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 19 de julho de 2023.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA  
PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO  
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA  
PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 146/2023**

**PARTIDA: TREZE FUTEBOL CLUBE x SOCIEDADE ESPORTIVA  
QUEIMADENSE**

**DATA: 28 DE MAIO DE 2023.**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-15**

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

## **DENÚNCIA**

em face do **Sr. Evanilson Alves da Costa**, técnico da agremiação Queimadense, por violação ao art. 258 do CBJD, nos seguintes termos.

### **I – DOS FATOS**

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Presidente Vargas, em Campina Grande-PB, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:

---

**Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP:  
58020-500**

**Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Expulsões (Cartões Vermelhos)				Equipe
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	
34'	1T	03	RAMON ALVES DA SILVA LEONIS DAS	QUEIMADENSE
Motivo: SUBSTITUI O ATLETA ACIMA ESTADO POR RECEBER O SEGUNDO CARTÃO AMARELO, APÓS EMPREGAR UM ATAQUE PERMISSIVO.				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
28'	2T	TEC	EVANILSON ALVES DA COSTA	
Motivo: EXPULSO DE SE ACIMA ESTADO POIS, PO RECEBER UM CARTÃO AMARELO POR RECLAMAÇÃO ACIDENTOSA, CONTINUOU A RECLAMAR DE FORMA INSISTENTE E COM TOM DE VOZ ELEVADO.				

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, o **Sr. Evanilson Alves da Costa, técnico da agremiação Queimadense** proferiu reclamações de forma insistentes e com desrespeito aos árbitros da partida. Diante disso, agindo de maneira lamentável, violou as regras da competição e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e mais que isso, deu péssimo exemplo para jovens jogadores com menos de 15 anos de idade. .

Dessa forma, vemos que o Sr. Evanilson Alves da Costa, técnico da agremiação Queimadense, teve um comportamento extremamente impróprio, estando claramente descontrolado. Tal situação não deve passar impune, tendo em vista que poderá gerar condutas antiéticas e desrespeitosas nas práticas esportivas paraibanas. Dito isso, esse comportamento merece ser denunciado e punido segundo o art. 258 do CBJD. Tipifica-se:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não

tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP:  
58020-500

Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Diante disso, torna-se imprescindível a necessidade da punição, tendo em vista que tais práticas podem acentuar as condutas violentas no esporte.

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação do denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Condenar, com as penas cabíveis, o **Sr. Evanilson Alves da Costa**, técnico da agremiação Queimadense, por violação ao art. 258 do CBJD.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 19 de junho de 2023.

**HARRISON ALEXANDRE TARGINO JÚNIOR**  
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB